

Aula 9- Interesses, regulação e o processo político

- 1- Regulação e o interesse público
- 1.1- Fundamentos da regulação
- 1.2- Formas de regulação
- 2- Regulação e interesses privados- teorias explicativas
- 2.1- A procura de rendas
- 2.2- A captura da agência
- 2.3- Os interesses do Estado e a teoria da nova democracia
- 2.3- Interesses privados e custos sociais.
- 3- Desenvolvimento, regulação e concorrência

Bibliografia

Bib. Obrigatória:

P. T. Pereira (2008) “O Prisioneiro, o Amante e as Sereias” cap. 8 e cap. 9.

Bib. Complementar:

William J. Baumol (1990), Entrepreneurship: Productive, Unproductive, and Destructive, *Journal of Political Economy*, Vol. 98, No. 5, Part 1.
pp. 893-921

Jagdish N. Bhagwati (1982), Directly Unproductive, Profit-Seeking (DUP) Activity, *Journal of Political Economy*, Vol. 90, No. 5, pp. 988-1002

Published
Anne O. Krueger (1974), The Political Economy of the Rent-Seeking Society, *The American Economic Review*, Vol. 64, No. 3, pp. 291-303.

George J. Stigler (1971), The Theory of Economic Regulation, *The Bell Journal of Economics and Management Science*, Vol. 2, No. 1, pp. 3-21.

D.C. Mueller (2003) “Rent-seeking” in *Public Choice III*

1.1- Regulação

Mercados perfeitamente competitivos são mercados **regulamentados**, (*em conformidade com normas legais gerais*) onde os agentes económicos interagem de forma **atomística**, isto é sem comportamentos de conluio ou de concertação estratégica, e sem interferência directa de nenhuma instituição (pública, mista ou privada).

1.1- Regulação

Regulação pública: medidas legislativas e/ou administrativas, que pretendem **determinar, controlar ou influenciar as regras do mercado (incentivos)** com a justificação de que se pretende evitar efeitos lesivos socialmente indesejáveis e/ou estimular efeitos social e politicamente desejáveis.

1.1- Fundamentos da regulação

- A racionalidade da regulação ou da intervenção de uma agência reguladora no mercado atomístico:
- 1- corrigir os fracassos do mercado devido a
 - A) Externalidades
 - B) Assimetrias de informação
 - C) Minimizar custos sociais de
 - D.1- Monopólios naturais – sectores em que a curva dos custos é decrescente (rendimentos crescentes à escala)
 - D.2- Monopólios ou Oligopólios por concertação estratégica entre produtores”:
 - (para esta função, é necessário haver uma “medida” para aferir concorrência e agências independentes que observam a concorrência).

1.2- Fundamentos da regulação

Table 7.1

Benchmarks of product market dominance in competition laws around the world

Country group	Market share of the firm
Developing and transition countries	
East Asia	50–75 percent
Eastern Europe and Central Asia	30–40 percent
Africa	20–45 percent
Industrial countries	
United States	Two-thirds or more
European Union	40–50 percent

Source: Competition laws, national competition authorities. American Bar Association Antitrust Section. 2001. "Competition Laws Outside the U.S." Chicago.

1.1- Fundamentos da regulação

- A racionalidade da regulação (cont):
- 2- Protecção de sectores considerados estratégicos para a economia
 - A) **Barreiras à entrada** *no mercado nacional* de bens substituíveis –tarifas ou quotas alfandegárias; discriminação de importações por especificação de bens
 - B) **Barreiras à entrada** *de novas empresas* no mercado nacional (em sectores de quase monopólio natural ou não)
- 3- Protecção de direitos de propriedade intelectual: **patentes e monopólios** (do modelo schumpetereano)

1.1- Fundamentos da regulação

- Conceito de regulação anti cartel ou de controlo do poder de monopólio difere nos EUA e EU:
- EUA- regulação anti-trust é dirigida a um objectivo (interfere na estrutura empresarial): proteger o bem estar do consumidor por variedade de preço e produtos.
- EU- a regulação destina-se a dar competitividade ao espaço europeu numa economia global: assegurar a livre circulação de bens, capitais entre países/mercados nacionais membros.

1.2- Formas

Do ponto de vista das instituições que têm funções de regulação podemos ter situações distintas

Regulação pública directa - Organismo da administração directa do Estado

Regulação pública indirecta - Organismo da administração indirecta do Estado (ex. Institutos públicos com funções de regulação)

Regulação mista

Regulação privada (ou auto-regulação)

2- Regulação e interesses

- Em geral, e caso seja bem sucedida, a regulação faz ***diminuir o bem-estar das entidades reguladas***, pois implica uma atenuação dos direitos de propriedade.
- **Haverá grupos** (mais ou menos pequenos) **que serão prejudicados e grupos mais vastos**, eventualmente toda a população, **que sairão beneficiados**.

2- Regulação e interesses privados

- Regulação gera um tipo específico de “non-price competition”
 - a) Pressão política (lobbying): transpõe para a arena política o jogo do mercado para obtenção de **políticas restritivas da concorrência económica.**

“Lobbying is competition for political favours and for political protection that allows sellers to offer buyers less choice (Kasper and Streit, p. 236)

2.- A regulação e interesses privados

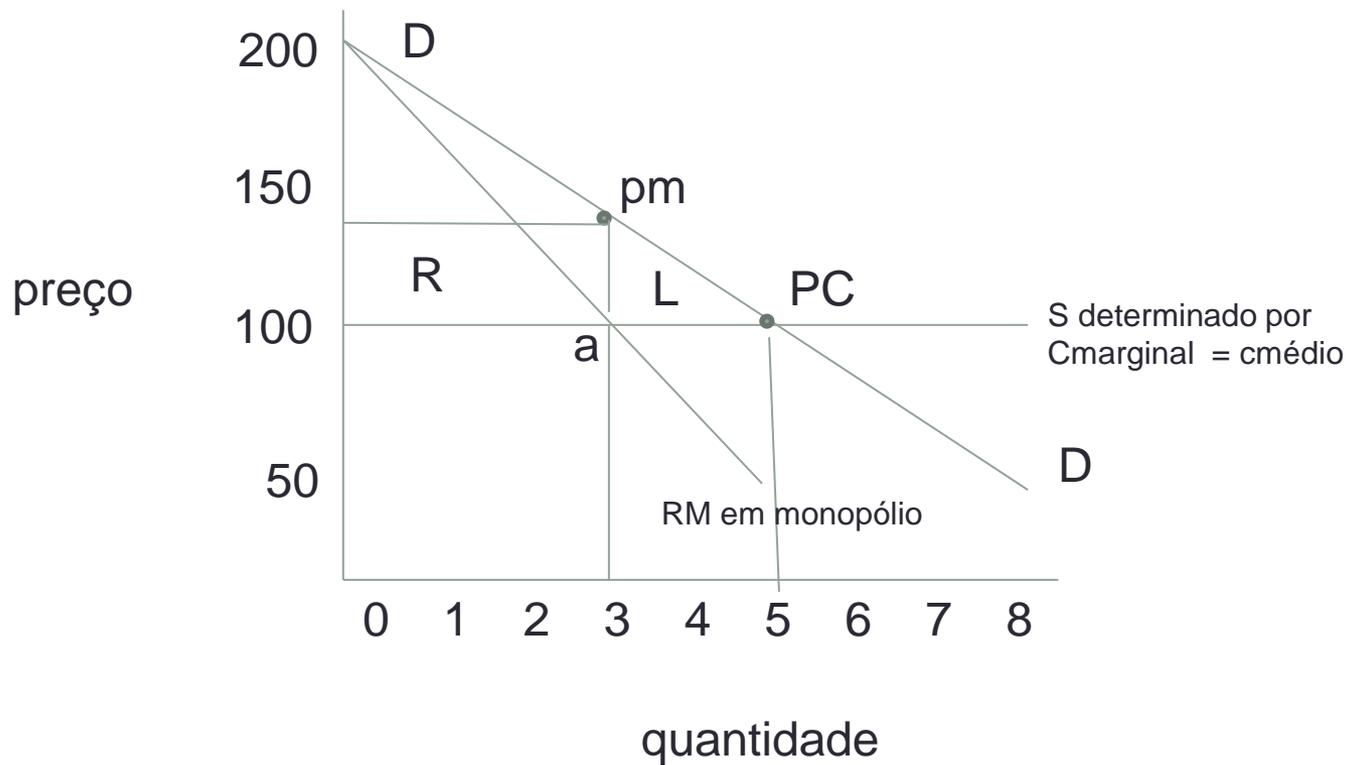
Por vezes as situações de **monopólio ou barreiras à entrada** são alcançadas através de uma luta competitiva no espaço político. Três teorias explicativas dos mecanismos

- 1- procura de regulação directamente pelos interesses organizados (rent-seeking) que favorece a formação de um **monopólio**
2. O interesses organizam-se para controlar uma agencia reguladora – **captura da agência**
3. O Estado tem interesses que beneficiam dos interesses privados organizados.

(procura de rendas – o que é uma renda?)

- “um rendimento superior ao mínimo pelo qual um factor produtivo seria explorado dadas oportunidades alternativas “
- In Mushtaq H. Khan, eds, 2000, Rents, rent-seeking and Economic Development. Theory and Evidence in Asia, Cambridge, CUP., p. 5

2.1- A procura de rendas



2.1- A procura de rendas.

1- “**Rent-seeking** é usualmente definido como a actividade política de indivíduos ou grupos de interesse que devotam recursos escassos com o intuito de obter direitos de monopólio fornecidos pelo governo.”

O governo não é apenas instituição que gera bem-estar social (produz bem públicos e corrige externalidades). É um quase mercado para transferência de riqueza, rendimento e rendas.

O mercado é imperfeito, há hiatos de informação e conhecimento e há “empresários” que exploram esse conhecimento.

2.1 - A procura de rendas

Os privilégios de mercado resultantes (as rendas) são um custo social. Sempre que há **um** privilégio especial há **três tipos de custos sociais**:

1. Há muitos agentes que despendem recursos para obter esse *privilégio*.
2. Os agentes da administração poderão despendem recursos para obter esse lugar que concede esse privilégio
3. Os agentes económicos vão tentar obter *outros* privilégios da mesma natureza.

2.2- A captura da agência reguladora

A teoria que a agência reguladora serve os interesses dos regulados (e não o interesse público) é conhecida por **teoria da captura**.

A captura da agência reguladora pode ser explicada pela necessidade de regulação por parte de grupos que têm algo a **oferecer em “troca”**.

A **procura de regulação** é direccionada a

- **Fixação de preços** perto do preço monopolista
- **Barreiras à entrada** no mercado
- **Subsídios**
- **Supressão** de bens **substitutos**, etc.

2.2- A captura da agência reguladora

Por seu lado as empresas podem **oferecer em troca**

- *Informação* nas áreas de regulação da agência.
- Colocações nas empresas de ex-quadros governamentais
- Apoio financeiro ao partido do governo

2.3- Interesses e custos sociais

- AS implicações da lógica da acção colectiva (e seus efeitos na regulação) , Mancur Olson,
- “Não haverá países que alcancem uma organização simétrica de todos os grupos de interesse e desta forma atinjam resultados óptimos através de um processo alargado de negociação”
- “Membros de pequenos grupos têm um poder organizacional para a acção colectiva mais do que proporcional. Esta desproporção diminui, mas não desaparece ao longo do tempo”
- “Sociedades estáveis, com fronteiras inalteradas, tendem a acumular ao longo do tempo mais coligações de interesses”
- “organizações e coligações de interesses reduzem a eficiência e o rendimento agregado e provocam uma vida política mais conflituosa”

2.3- Interesses e custos sociais

- Custos mensuráveis ao desperdício social da regulação
- No final dos anos 1970 nos EUA, os sectores regulados eram cerca de 15% do PIB.
- Medidas dos custos sociais desta regulação emitem visões mais ou menos críticas, desde estudos nos EUA para os finais dos anos 50 que apontavam para custos entre 0,5 e os 4% (Samuelson) até 15% do PIB em casos como a Índia no final dos anos 1960 (Kroeger)
- Do lado dos críticos, sublinha-se que as medições ignoram o significado de R : lucros obtidos com uma actividade não produtiva, uma renda, que se dissipa no jogo político.

2.3- Interesses e custos sociais

- Em discussão prevalecem as implicações da regulação e das imperfeições do mercado:
- Monopólio faz parte do processo de destruição criativa do empresário schumpetereano; ou o seu impacto vai no sentido de reduzir os incentivos à inovação?
- Regulação é necessária para contornar os custos sociais de externalidades negativas e dá oportunidade para constituição de grupos de interesse entre grupos latentes (problemas de sustentabilidade global)
- Regulação necessária em sectores específicos (monopólios naturais).
 - A) Preços fixos ou compensações por subsídios como incentivos a tecnologia menos poluente.
- Privatização e regulação?
 - A) privatização da “agência reguladora” (possível redução de custos de assimetrias de informação)
 - B) Regulação versus concorrência: um tradeoff particularmente difícil em países em desenvolvimento.

3- Desenvolvimento, regulação e concorrência

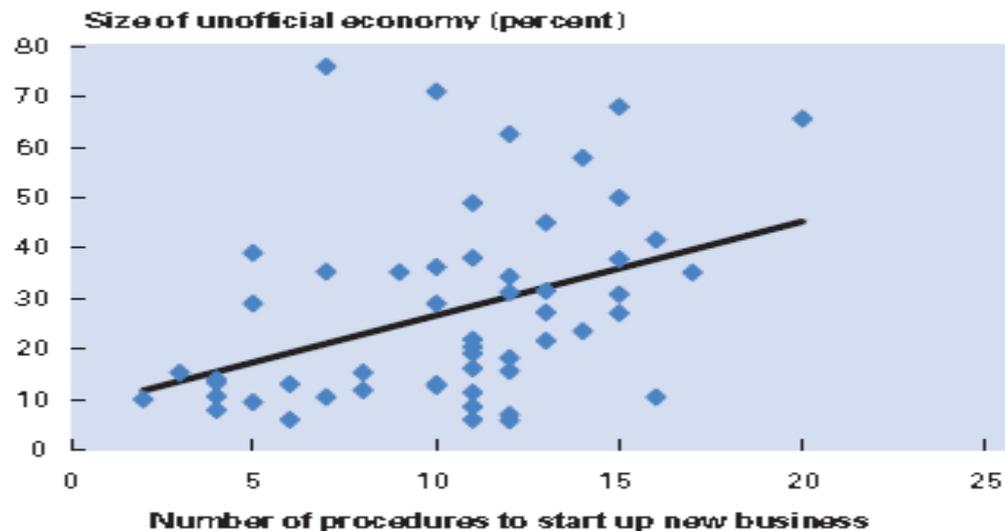
- Em países em desenvolvimento as instituições públicas têm menor capacidade para impor cumprimento de normas
- Argumento para introduzir a concorrência em vez de regulação mesmo em sectores de monopólio natural
- Estrutura do mercado e da “demografia empresarial” questiona a eficácia desta normativa

Building Institutions for Markets, p.152

3- Desenvolvimento, regulação e concorrência

Figure 7.1

The size of the unofficial economy rises with the number of procedures required to start up new business



Source: Djankov and others forthcoming. *World Development Report 2002* background paper.

3- Desenvolvimento, regulação e concorrência

- Especificidades do mercado e estrutura empresarial:
- It is not just market structure but also the threat of entry— either by firms or by products— that determines the degree of competition in domestic markets.
- In developing countries the main institutional barriers to domestic competition are government **regulations** on exit and entry of firms
- Regulação do trabalho correlaciona-se com a baixa flexibilidade na “demografia empresarial”.

3- Desenvolvimento, regulação e concorrência

- Reformas institucionais podem melhorar os benefícios esperados da privatização, desde que observados algumas condições básicas:
- A) Um rigoroso desenho do contrato de concessão no momento da privatização
- B) uma agência reguladora independente do governo e sujeita a arbitragem internacional
- C) flexibilidade no desenho institucional :
 - 1- Premissão de diferentes combinações de preço-qualidade e dos serviços
 - 2- Forte articulação com as comunidades locais, permitindo a complementaridade de oferta de serviços e consequente partilha de informação com as empresas concessionárias.

Assignment

- A actividade reguladora do Estado tem custos e benefícios sociais. Documente esta afirmação discutindo a teoria da procura de rendas.

A captura de uma agencia reguladora por parte de grupos de interesse privado é uma escolha racional de todos os agentes participantes, (quer públicos, quer privados) no “mercado de rendas”? Justifique a sua resposta considerando o conjunto das teorias que discutem as relações entre interesses privados e decisão política.

Por diferentes estudos de caso verifica-se que é elevada a probabilidade de a procura de rendas envolver sectores da economia com representatividade no PIB. Que implicações daí decorrem para uma análise dos impactos da regulação pública no desenvolvimento?